



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.047 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

Aut. Nº	74/12
P.L. Nº	41/12
Publ.:	14/09/12

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º - São objetivos e competências do COMPDA:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

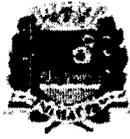
- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X – promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei Municipal Nº 4.379 de 17 de Outubro de 2003, em que “disciplina a criação, propriedade, posse guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Indaiatuba” e alterações subsequentes;

XI – Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XII - Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XIII - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º - O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

IX - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

X - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

XI - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º - Os membros listados nos incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados no inciso XI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembléia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 3º - Os membros listados nos incisos VI e VII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 4º - Os membros listados nos incisos VIII, IX e X bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 5º - O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão.

Art. 4º - A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do COMPDA, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, e devidamente justificada ao Chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

Art. 5º - A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de Membros do Conselho, bem como a sua constituição.

Art. 6º - O COMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Parágrafo único - Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

Art. 7º - O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

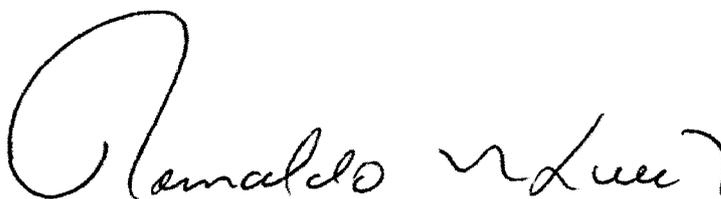
Art. 8º - O COMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na segunda reunião ordinária do mesmo, que será homologado por decreto.

Art. 9º - O COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 10 – Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO